Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5993/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2748/2015
PROTOCOLO	: 1565301
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARCIO WAGNER KATAYAMA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADO (A)	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 528/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 528/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., para a aquisição de ferramentas, material elétrico/eletrônico e equipamento de proteção e segurança individual. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 24478/2015 (peça n. 8, fls. 60-63).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9695/2016 (peça n. 9, fls. 64-65), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 528/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.

Depois publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT